



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023, SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023.**

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO
PARECER CONJUNTO**

O Parecer em epigrafe tem por objetivo, o Projeto de Lei Complementar PMC nº 004/2023, substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, que **Altera Parcialmente a Lei Complementar nº 74, de 16 de janeiro de 2018, que Altera Dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 028/2009.**

A proposta em questão veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No que tange a proposta em debate, é importante ressaltar que a adequação dos órgãos criados na estrutura organizacional do Instituto de Previdência de Cariacica – IPC atenderá as necessidades, de forma que possa atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Na mesma toada, é latente a necessidade de aumentar a qualidade destes serviços o que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa, que é uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial a precisa estar em perfeito funcionamento.

Destarte, que a propositura em destaque, encontra amparo e fundamentação legal, no artigo 47, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim se encontra elencado:

Art. 47 – As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta, considerando-se nesta categoria as que tratarem das seguintes matérias:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VII – Regime Jurídico dos Servidores;

No mesmo Diploma Legal, é avultoso salientar o inciso IV do artigo 53, que assim elucida:

Art. 53 – compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração;

Na mesma Esfera, é importante destacar os incisos IV e VI do artigo 90, pois assim descreve:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

IV – Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

VI – Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução.

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas, como determine a Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis, e após certame e reflexões, **opinam pela constitucionalidade da matéria em epigrafe**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 10 de fevereiro de 2023.



CLEIDMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.



ANDRÉ LOPES
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.E.S.T.

